

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano 2019, conforme Mensagem nº 0033/2018, de 27 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
LDO 2019

EMENDA SUPRESSIVA No. 08

Suprime termo do art. 24, disposto no CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019:

Art. 24 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas como:
(...)

III – obras (**de grande porte**), sem comprovação da clara necessidade social capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;

O dispositivo supratranscrito passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas como:
(...)

III – **obras, sem comprovação da clara necessidade social capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;**

JUSTIFICATIVA

O termo “grande porte”, a depender do parâmetro, pode ter diversas interpretações. Além disso, todo e qualquer tipo de obra a ser executada deve ter comprovação da clara necessidade social, não podendo comprometer o equilíbrio das finanças municipais. Por tal motivo, suprime-se o termo citado.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2018.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora / PSL

APROVADA EM 27.06.2018